

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“A Secretaria do Tesouro Nacional depositará os recursos financeiros em instituição bancária oficial, em conta especial do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 1º de maio de cada ano eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos políticos, dentro de dez dias, contados da data do depósito a que se refere o § 3º deste artigo, obedecidos os seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) dividido igualitariamente entre os partidos políticos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II – 40% (quarenta por cento) dividido igualitariamente entre todos os partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados;

III – 50% (cinquenta por cento) dividido proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada partido político nas eleições imediatamente anteriores para a Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA

JUSTIFICAÇÃO

Fundamenta-se a presente emenda na admissão de pessoas físicas e jurídicas efetuarem contribuições visando ao financiamento de campanhas. Cuida-se de modelo de transição, que desaparecerá quando for instituído o financiamento público exclusivo, a partir de 2014.